



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 23-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 23-1. Ficam transformados na forma do Anexo no âmbito do Poder Executivo federal 30 cargos vagos de nível superior em cargos de Fisioterapeuta Especializado em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, respiratória ou cardiopulmonar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa autorizar a transformação, no âmbito do Poder Executivo federal, de 30 cargos vagos de nível superior em cargos de Fisioterapeuta Especializado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Respiratória, conforme previsto em anexo. Tal proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, nos fundamentos do Estado Democrático de Direito e na necessidade concreta de adequação da estrutura estatal às demandas da saúde pública contemporânea.

Em primeiro plano, a medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao permitir que cargos públicos ociosos sejam reaproveitados em áreas de alta demanda assistencial e de extrema complexidade clínica, como as UTIs respiratórias. A transformação proposta não implica aumento de despesa, mas sim racionalização da força de trabalho



existente, corrigindo distorções na alocação de pessoal e promovendo maior efetividade na prestação do serviço público de saúde.

Do ponto de vista da legalidade administrativa, a transformação de cargos vagos é perfeitamente admissível desde que respeite os limites orçamentários, a natureza de nível equivalente e a iniciativa do Poder competente, conforme já pacificado pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A proposta respeita esses parâmetros, convertendo cargos existentes, já autorizados por lei, para uma especialidade funcional estratégica, com forte impacto na recuperação de pacientes em estado crítico.

A emenda também se fundamenta no direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição), assegurando ao cidadão um atendimento qualificado e multiprofissional em unidades de alta complexidade, especialmente nos casos de insuficiência respiratória, quadro clínico cada vez mais prevalente em decorrência de doenças infecciosas, degenerativas, oncológicas e síndromes pós-Covid. A atuação do fisioterapeuta respiratório é reconhecida como essencial no suporte ventilatório, na prevenção de complicações pulmonares e na reabilitação precoce, o que reduz a mortalidade e o tempo de internação.

A proposta ainda observa o princípio da supremacia do interesse público, pois fortalece a capacidade do Estado de responder a situações

de emergência sanitária, catástrofes respiratórias e à crescente demanda por profissionais com qualificação técnica específica em ambientes de UTI. A existência de cargos legalmente instituídos, porém não especializados,

representa um gargalo na execução das políticas públicas de saúde, razão pela qual sua transformação atende ao princípio da adequação dos meios aos fins, indispensável à boa governança.

Por fim, a medida contribui para a efetivação dos direitos sociais, assegurando a presença de profissionais devidamente capacitados nas equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), o que está em consonância



com os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição, como a erradicação da desigualdade social e a promoção do bem de todos.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

